

LEI N.º 763 DE 19 DE MAIO DE 2003

“Que regulamenta a emissão de cheques pelos poderes da municipalidade”

O Povo do Município de Ijaci por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cheques recebidos pela Prefeitura, a qualquer título, deverão ser emitidos nominais à Prefeitura Municipal de Ijaci e obrigatoriamente depositados em conta Bancária aberta pela Prefeitura.

Art. 2º - Os cheques emitidos pela Prefeitura para pagamento de seus compromissos deverão ser, obrigatoriamente, nominais e cruzados.

§ 1º - Para os servidores municipais e credores - pessoa física - que comprovadamente não possuam conta bancária é dispensado a obrigatoriedade da emissão de cheques cruzados.

§ 2º - A ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior deverá ser informada na respectiva nota de empenho.

Art. 3º - A Prefeitura deverá criar registro de quem retirou o cheque, com a indicação do nome, assinatura e documento de identidade.

Art. 4º - Os cheques sacados das Contas Bancárias para pagamento em dinheiro de pequenas despesas pela Tesouraria da Prefeitura, através da Conta Caixa, deverão ser emitidos nominais à Prefeitura Municipal de Ijaci.

Parágrafo Único - Os cheques emitidos nas condições do caput deste Artigo deverão ser relacionados no “Demonstrativo Mensal de Movimento de Numerário”, indicando a Conta Bancária, o numero do cheque, a data e o valor.

Art. 5º - No “Relatório Mensal de Pagamentos no Período”, deverá ser indicado o numero e a data dos cheques emitidos para realização dos pagamentos.

Art. 6º - Deverá ser fornecido à Câmara, juntamente com o Balancete Mensal, um demonstrativo do “Movimento de Caixa”, identificando o movimento de entradas e saídas de numerário pela “Conta Caixa”.

Art. 7º - As regulamentações constantes nos artigos anteriores serão aplicados, no que couber, às contas da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci em 19 de maio de 2003

Clebel Ângelo Marcio Pereira
Prefeito Municipal